



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.366, DE 13 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL IV DO MUNICÍPIO, NA VILA DE PAULÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A área de terreno urbano, com 24.200,72 metros quadrados, destacada da Fazenda Camapuã, localizada na Vila de Paulópolis, destina-se à implantação do Distrito Industrial IV no município.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo anterior será doada às empresas que pretendam se instalar no Município, ou àquelas em atividade que pretendam ampliar suas instalações, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado, mediante decreto, a efetuar a doação e a regulamentar as normas e exigências atinentes, devendo constar explicitamente o seguinte:

I - compromisso de construção das instalações da empresa no prazo previsto no decreto de doação;

II - cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município, na falta do cumprimento das disposições previstas no decreto de doação, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;

III - cláusula em que o donatário se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo, aprovado no Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A escritura pública será outorgada assim que o donatário comprovar a edificação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do projeto completo aprovado, devendo constar na escritura, integralmente, o decreto de doação.

Artigo 4º - Os donatários que não concluírem as obras, ou se concluíram e não exercem suas atividades industriais ou comerciais, deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal, que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência, a outra empresa, dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação e suas benfeitorias, a qualquer título.

Artigo 5º - O novo beneficiário deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, apresentar projeto completo de construção ou de término da obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo município.

§ 1º - No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.

§ 2º - Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput", poderá o município prorrogar os prazos até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 6º - Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município para fins industriais ou comerciais e que, à época da transferência, não concluiu a obra ou não exerce suas atividades, deverá reverter o imóvel ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

§ 1º - Caso o novo beneficiário tenha concluído as obras ou mesmo introduzido benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta lei.

§ 2º - O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Artigo 7º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I - quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;

II - quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro interessado;

III - efetivo exercício da atividade industrial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como, o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários;

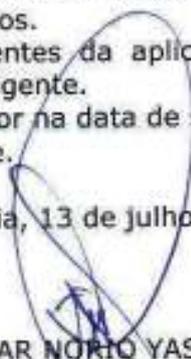
Artigo 8º - As despesas decorrentes das transferências dos imóveis doados correrão por conta exclusiva dos beneficiários.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 13 de julho de 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 13 de julho de 2010.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais